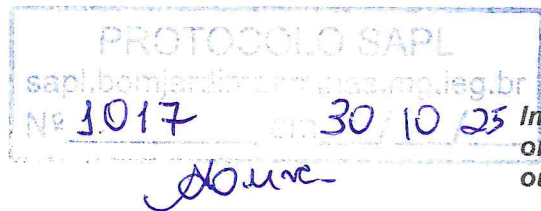




MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº DE 2025



Inclui a Biblioteca "Irmã Inácia" na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, Estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a prestação do serviço público ofertado pela Biblioteca "Irmã Inácia", incentivando o hábito da leitura e o acesso à cultura pela população bonjardinense;

Apresenta este Projeto de Lei Ordinária que inclui na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, a Biblioteca Pública "Irmã Inácia" e dá outras providências.

Art. 1º. Fica a Biblioteca Pública "Irmã Inácia" incluída na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Educação organizar a prestação de serviço da Biblioteca Municipal "Irmã Inácia".

Art. 3º. O custeio de funcionamento da Biblioteca Pública, no que tange a aquisição de livros, materiais pedagógicos, publicidade, manutenção do espaço no qual ela está instalada, será garantido por recursos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A Biblioteca "Irmã Inácia" tem como sede definitiva o imóvel localizado na Avenida Governador Valadares, nº 85, bairro Centro, nesta cidade de Bom Jardim



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

de Minas, estado de Minas Gerais, no prédio anexo a sede da Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal